

B) Ao largo:

De 1 a 5 metros cúbicos (fracção mínima):

A navios nacionais	3\$50
A navios estrangeiros	£ 0-15-7

De 6 a 10 metros cúbicos:

A navios nacionais	5\$00
A navios estrangeiros	£ 1-2-3

De 11 a 15 metros cúbicos:

A navios nacionais	7\$50
A navios estrangeiros	£ 1-13-4 1/2

De 16 a 20 metros cúbicos:

A navios nacionais	8\$50
A navios estrangeiros	£ 1-17-10

De 21 a 25 metros cúbicos:

A navios nacionais	10\$00
A navios estrangeiros	£ 2-4-6

Além de 25 metros cúbicos e por cada fracção mínima de 5 metros cúbicos:

Sendo navios nacionais	2\$00
Sendo navios estrangeiros	£ 0-8-10 3/4

Estes preços são para os navios surtos na área compreendida entre duas linhas, uma da Cordoaria ao Porto Brandão, e a outra de Caçilhas ao Cais da Fundição.

Fora desta área, bem como em serviço de prevenção, de noite, com água que não seja fornecida, será incluída na factura o número de horas do rebocador a mais, devido a este aumento de distância, pela tabela do rebocador de força inferior a 100 cavalos.

C) Para consumos anuais superiores a 10:000 metros cúbicos, os preços serão reduzidos pela forma seguinte:

Por metro cúbico, para consumo anual de 10:000 metros cúbicos:

Sendo navios nacionais	530
Sendo navios estrangeiros	£ 0-1-4

Idem, para consumo anual de 10:000 a 15:000 metros cúbicos:

Sendo navios nacionais	528
Sendo navios estrangeiros	£ 0-1-3

Idem, para consumo anual de 15:000 a 20:000 metros cúbicos:

Sendo navios nacionais	526
Sendo navios estrangeiros	£ 0-1-2

Idem, para consumo anual superior a 20:000 metros cúbicos:

Sendo navios nacionais	525
Sendo navios estrangeiros	£ 0-1-1

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1921.—
Tomé José de Barros Queiroz—António Joaquim Granjo.

nada na portaria n.º 2:838, de 30 de Junho do corrente ano, a favor das câmaras municipais dos concelhos de Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Boticas e Valpaços, seja paga às juntas das freguesias abaixo mencionadas, e aplicada, por estas corporações administrativas, pela seguinte forma:

Distrito de Bragança:

Juntas das freguesias do concelho de Alfândega da Fé—
Para melhoramentos locais:

Parada	250\$00
Cerejais	200\$00
Sendim da Serra	250\$00
Ferradosa	250\$00
Vilarelhos	350\$00
Santa Justa	150\$00
Vilares	300\$00
Eucísia	250\$00
	2.000\$00

Juntas das freguesias do concelho de Bragança—Para melhoramentos locais:

Coelhoso	400\$00
Pinela	200\$00
Failde	300\$00
Carocedo	300\$00
Paredes	300\$00
Outeiro	500\$00
	2.000\$00

Juntas das freguesias do concelho de Macedo de Cavaleiros:

Bagueixe—Para o cemitério	200\$00
Carrapatos—Para um tanque	150\$00
Lamas—Para canalização de água	200\$00
Vale de Prados—Para canalização de água	150\$00
Ferreira—Para consertos de caminhos	100\$00
Corujas—Para conserto de caminhos	100\$00
Valebemfeito—Para o cemitério	100\$00
	1.000\$00

Distrito de Vila Real:

Junta da Freguesia de Covas (concelho de Boticas)—Para reparação da ponte que liga esta freguesia com a de Dornelas 2.000\$00

Juntas das freguesias do concelho de Valpaços:

Tinhela—Para exploração e canalização de águas 1.000\$00

Valpaços—Para exploração e canalização de águas:

Em Valverde	700\$00
Em Lagoas	300\$00
	1.000\$00
	2.000\$00

Total 9.000\$00

As referidas juntas enviarão mensalmente à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da aplicação das aludidas importâncias.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Portaria n.º 2:881

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que a totalidade de 9.000\$, consig-